

Contrato n°05/2023



Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços.....	21
Parecer jurídico.....	23
Declaração de dispensa de licitação.....	32
Aviso de dispensa eletrônica – Termo de referência em anexo.....	34
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....	71
Nota de empenho.....	72
Contrato.....	74

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para a frota do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão nos termos a seguir expostos.

A contratação de seguro de veículo pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

No âmbito interno deste CNJ, dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa nº 29 de 20 de novembro de 2014, que o Conselho Nacional de Justiça providenciará a aquisição, a locação, a alienação, o seguro, o abastecimento e a manutenção dos veículos de sua frota.

A Contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse do CNJ em relação aos veículos contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

O CNJ possui 41 veículos que devem estar assegurados, estes estão divididos em 3 contratos (contrato nº13/2018, contrato nº 8/2020 e contrato nº 9/2020), sendo 2 com datas próximas de encerrar, por ser contrato de mais de 60 meses (contrato nº13/2018) e por desinteresse da contratada em renovar (contrato nº 8/2020). Assim a fim de otimizar o gerenciamento das contratações e por aumentar o quantitativo da frota a ser assegurada podemos falar em economia de escala tornando-se mais vantajoso a unificação da frota desses 2 contratos

Sei	Contrato	Aditivo	Veículos	Situação	Data final
04107/2018	13/2018	6º Aditivo	17	60 meses	27/03/2023
03697/2020	8/2020	3º Aditivo	23	Desinteresse da contratada	14/04/2023
03702/2020	9/2020	2º Aditivo	1	Prorrogado	14/04/2024

Tabela 1 Situação atual dos contratos de seguros do CNJ

Consoante o exposto, entende-se necessária a contratação de seguro total para a frota de veículos do Órgão, a fim de garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte de servidores, colaboradores ou grupos de pessoas, bem

como documentos internos e cargas de forma a atender às necessidades exclusivas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O presente estudo encontra previsão no plano anual de contratações para 2023 (SEI 08116/2022), e no planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104, de 30/06/2020, estabelece em seu artigo 3º, inciso XI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento.

Desta forma, verifica-se que o bom funcionamento de toda a estrutura atual do Conselho Nacional de Justiça, incluídos conselheiros, magistrados, servidores e colaboradores, além de todo seu acervo patrimonial, depende de um serviço de transporte apto a bem atender as demandas institucionais, possibilitando o seu deslocamento terrestre de forma segura e confortável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. No âmbito interno deste CNJ, dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa nº 29 de 20 de novembro de 2014, que o Conselho Nacional de Justiça providenciará a aquisição, a locação, a alienação, o seguro, o abastecimento e a manutenção dos veículos de sua frota.

Em complemento, a contratação do seguro visa garantir a salvaguarda do patrimônio deste CNJ, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo. Nesse sentido, a empresa contratada deverá seguir as regras e os critérios conforme a Circular SUSEP N° 639, de agosto de 2021 e a Circular SUSEP N° 621, de fevereiro de 2021.

Além disso, a contratação visa garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os bens, materiais e serviços. A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total.

Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo da dispensa eletrônica, exigir que as apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

A contratada deverá observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços e a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O CNJ possui 41 veículos que devem estar assegurados, estes estão divididos em 3(três) contratos. Podemos unificar 2(dois) desses contratos já que 1(um) contrato irá vencer e outro contrato a empresa não apresentou interesse em renovar, assim esta Seção sugere um novo contrato objeto desse estudo técnico e o contrato 9/2020:

Sei	Contrato	Aditivo	Veículos	Valor inicial	Valor atual
04107/2018	13/2018	6° Aditivo	17	R\$7.790,00	R\$4.801,00
03697/2020	8/2020	3° Aditivo	23	R\$8.905,00	R\$9.988,49
03702/2020	9/2020	2° Aditivo	1	R\$1.638,07	R\$908,00

Tabela 2 Valores atuais dos contratos de seguros do CNJ

Apenas o contrato nº9/2020 que permanecerá, pois, a empresa manifestou-se favorável na renovação contratual por mais 12(doze) meses a partir de 14 de abril de 2023. Outro ponto sobre este contrato é que o valor remanescente para o aumento do objeto é de R\$1.139,59 (vide item 11) não sendo suficiente para cobrir o seguro dos 40 veículos.

- Relação dos veículos a serem assegurados:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde unit.	Qtde. Total
1	Seguro para Fiat Doblo Cargo 1.8 mpi Fire Flex 8V/16V 4p	2009/2009	1	1
2	Seguro para Hyundai HR 2.5 TCI diesel (RS/RD)	2010/2011	1	1
3	Seguro para Fiat Palio Week ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	2013/2013	4	4
4	Seguro para Renault FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	2012/2013	3	3
5	Seguro para Chevrolet Cruze LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	2013/2014	6	6
6	Seguro para Chevrolet Cobalt LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	2013/2014	4	4
7	Seguro para Hyundai Azera 3.0 V6 24V 4p Aut.	2014/2014	2	2
8	Seguro para Citroën C4 Lounge Live 1.6 Turbo Flex Aut	2019/2019	13	13
9	Seguro para Ford Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	2010/2010	2	2

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde unit.	Qtde. Total
10	Seguro para Chevrolet Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	2008/2008	3	3
11	Seguro para Renault Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	2010/2010	1	1
TOTAL				40

Tabela 3 Relação dos veículos a serem assegurados

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes disponíveis, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação do CNJ em um método que atenda da melhor forma possível a instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

Quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados podem ser prestados por diversas empresas, uma vez que os serviços são considerados de natureza comum, haja vista se tratar de serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontráveis amplamente no mercado.

No âmbito da administração pública, verifica-se que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Pregão eletrônico nº 30/2022-A, licitou o referido o objeto para cobertura de veículos de sua propriedade.

Outro órgão que serve de parâmetro é o Superior Tribunal Federal, Pregão eletrônico nº 80/2018 para contratação de seguradora a fim de resguardar a frota de veículos pertencentes àquele órgão.

Assim como o Superior Tribunal de Justiça, Pregão eletrônico nº 101/2021 e 22/2022, e o Superior Tribunal Militar, Empenho nº 203/2022 para contratação de seguradora a fim de resguardar a frota de veículos pertencentes ao órgão.

Desta forma, verifica-se ser comum a contratação de seguro total para resguardar o patrimônio no âmbito de órgão públicos, além de mais vantajoso para a Administração.

O seguro na modalidade parcial foi desenvolvido pelas seguradoras com o foco na pessoa física para tentar reduzir o valor do seguro total, desta forma, esta modalidade apresenta a cobertura parcial de acordo com o perfil e utilização do veículo.

Em complemento, o seguro na modalidade parcial, apresenta característica marcante na personalização do usuário, não apresenta cobertura total, cada empresa apresenta um tipo de cobertura, não sendo padrão no mercado, além disso, visa uma análise técnica minuciosa de acordo com cada veículo, (estado de conservação, modelo, ano), condutores (idade dos condutores), localização das garagens, análise dos, possíveis, percursos a serem percorridos dentre outras peculiaridades.

E por se tratar de uma exceção à regra, percebe-se que o objeto do contrato pode apresentar um custo maior e uma lentidão para a análise de cada unidade veicular, já que os participantes do processo podem não apresentar interesse neste critério de seguro. Ademais, a pesquisa de campo realizada por esta Seção não encontrou nos órgãos pesquisados a modalidade de seguro parcial.

Nesse sentido, esta Seção sugere para a Administração não optar por esta modalidade de seguro parcial, pois apesar de não haver dado estatístico preciso, e por se tratar de uma modalidade desenvolvida para atender as pessoas físicas, e alinhado na pesquisa com os órgãos mencionados neste Estudo Preliminar é nítida a opção pelo seguro na modalidade total, uma vez que os veículos são utilizados no formato rotativo com o rodízio diário de vários condutores. Portanto, o seguro parcial se torna inviável para o CNJ.

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvidos(s)
1ª	<p><u>Seguro de veículo total</u></p> <p>contratação proporcionará diversos serviços básicos e adicionais, tais como assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes, os quais podem ser formatados de acordo com as necessidades e disponibilidade do CNJ.¹</p>	40 (veículos que estão cobertos pelos contratos 13/2018 e 08/2020	Tribunal Superior do Trabalho (Pregão Eletrônico nº30/2022-A), Superior Tribunal Federal (Pregão Eletrônico nº80/2018), Superior Tribunal de Justiça (Pregão Eletrônico nº221/2022) e o	resguardar o patrimônio; paga indenizações em casos de prejuízos acidentais; assistência 24 horas; Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V); acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes; e aplicação de bônus de seguro	Mais oneroso	Anuidade no valor a depender do veículo

¹ <http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?l=537>

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvidos(s)
				Superior Tribunal Militar (Empreendimento nº203/2022)			
2ª	<u>Seguro Parcial</u>	Cobertura apenas para roubo, furto e incêndios.	40 (veículos que estão cobertos pelos contratos 13/2018 e 08/2020)	Não foram encontradas contratações públicas com o seguro parcial	Menor valor do prêmio	análise técnica minuciosa de acordo com cada veículo, (estado de conservação, modelo, ano), condutores (idade dos condutores), localização das garagens, análises dos possíveis percursos a serem percorridos dentre outras peculiaridades	Anuidade no valor a depender do veículo

Tabela 4 Pesquisa de Mercado com órgãos públicos

Ademais, quanto à pesquisa de mercado, o entendimento é que a ampla pesquisa deverá ser realizada na fase de instrução do processo, na Seção de Compras - SECOM, momento e local em que deverá ser realizada a cotação entre o maior número possível de prestadores de serviço, a fim de subsidiar a administração acerca dos preços praticados no mercado. A unidade demandante deverá auxiliá-la, quando solicitada.

5.2. Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Sei	Contrato	Aditivo	Veículos	Valor inicial	Valor atual
04107/2018	13/2018	6° Aditivo	17	R\$ 7.790,00	R\$ 4.801,00
03697/2020	8/2020	3° Aditivo	23	R\$ 8.905,00	R\$ 9.988,49
03702/2020	9/2020	2° Aditivo	1	R\$ 1.638,07	R\$ 908,00

Tabela 5 Valores atuais dos contratos de seguros do CNJ

Em março de 2018, foi realizado um pregão eletrônico nº 10 que resultou em 3 contratos, N°13, 14 e 15.

O contrato N° 14 (Sei 04203/2018) teve sua vigência expirada. O contrato N° 15 (SEI 04528/2018) com 6 veículos não foi renovado.

Dos contratos vigentes estão na tabela abaixo, conforme segue:

SEI 04107/2018	OBJETO	Nº DE VEÍCULOS	VALOR
Contrato N° 13/2018	O objeto do presente contrato é o seguro total para a frota de veículos do CONTRATANTE, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.	25	R\$ 7.790,00
1º ADITIVO	Prorrogação do prazo de vigência	25	R\$ 7.634,20

2º ADITIVO	acréscimo de 5 (cinco) veículos oficiais	30	R\$ 9.202,20
3º ADITIVO	a) a supressão de 13 (treze) veículos oficiais, nos termos do Anexo "A" deste aditivo, com efeitos retroativos a partir de 10 de janeiro de 2020; e b) a alteração do Programa de Trabalho, constante da Cláusula Treze do Contrato, para 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.	17	R\$ 5.380,20
4º ADITIVO	Prorrogação do prazo de vigência	17	R\$ 5.326,39
5º ADITIVO	Prorrogação do prazo de vigência	17	R\$ 5.054,07
6º ADITIVO	Prorrogação do prazo de vigência	17	R\$ 4.801,00

Tabela 6 Histórico do Contrato N° 13/2018.

SEI 03697/2020	OBJETO	Nº DE VEÍCULOS	VALOR
Contrato N° 08/2020	Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro total para a frota de veículos do CONTRATANTE observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.	21	R\$ 8.905,00
1º ADITIVO	Prorrogação do prazo de vigência	21	R\$ 8.645,69
2º ADITIVO	Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo dos itens 24, 25, 26 e 27, conforme o Anexo Único e a Proposta de Inclusão n. 1.31.99663.0.3 (1152189).	25	R\$ 10.805,69
3º ADITIVO	a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe; e	23	R\$ 9.988,49

	b) a supressão de 2 (dois) veículos oficiais, nos termos do Anexo “A” deste aditivo, com efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2021.		
--	---	--	--

Tabela 7 Histórico do Contrato N° 08/2020.

Não foi realizado o estudo referente ao Contrato N° 09/2020, SEI 03702/2020, pois o contratante informou o interesse em renovar o contrato.

Vale destacar que, durante a execução dos contratos atuais, as empresas vencedoras estão realizando a prestação dos serviços de maneira satisfatória, e sem o registro de, até o momento, penalidades, nos termos dos Processos SEI/CNJ n. 04107/2018, 03697/2020, 03702/2020.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação de seguro total apresenta ser a solução mais viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas.

O seguro total cobre casos de roubo, furto, incêndio, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas. O seguro parcial cobre apenas furto, roubo e incêndio.

Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade e a finalidade de garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transportes, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. Tais itens deverão constar detalhadamente no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Optou-se em realizar a estimativa da demanda utilizando por base a referência das últimas contratações de serviços de seguro realizadas em 2020, bem como a metodologia de cálculo da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) para a atual contratação, visto que os preços pesquisados estão atuais, para uma posterior análise mais aprofundada pela Seção de Compras – SECOM, que possui ampla competência e expertise quanto ao tema:

Item	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	Prêmio Comercial
1	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2763	2019/2019	R\$ 741,64

Item	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	Prêmio Comercial
2	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2764	2019/2019	R\$ 741,64
3	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2765	2019/2019	R\$ 741,64
4	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2766	2019/2019	R\$ 741,64
5	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2767	2019/2019	R\$ 741,64
6	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2768	2019/2019	R\$ 741,64
7	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2769	2019/2019	R\$ 741,64
8	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2770	2019/2019	R\$ 741,64
9	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2771	2019/2019	R\$ 741,64
10	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2772	2019/2019	R\$ 741,64
11	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2773	2019/2019	R\$ 741,64
12	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2774	2019/2019	R\$ 741,64
13	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2775	2019/2019	R\$ 741,64
14	HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)	Hyundai	JIL-4161	2010/2010	R\$ 744,53
15	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4378	2013/2014	R\$ 395,63
16	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4398	2013/2014	R\$ 395,63
17	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4418	2013/2014	R\$ 395,63
18	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4438	2013/2014	R\$ 395,63
19	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO-4408	2013/2014	R\$ 602,61
20	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO-4428	2013/2014	R\$ 602,61
21	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO-4348	2013/2014	R\$ 602,61
22	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO-4358	2013/2014	R\$ 602,61
23	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO-4368	2013/2014	R\$ 602,61
24	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO-4388	2013/2014	R\$ 602,61
25	Doblo Cargo 1.8 mpi Fire Flex 8V/16V 4p	Fiat	JHN-5003	2009/2009	R\$ 303,33
26	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Renault	JKO-4641	2012/2012	R\$ 401,41

Item	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	Prêmio Comercial
27	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Renault	JKO-4651	2012/2012	R\$ 401,41
28	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Renault	JKO-4661	2012/2012	R\$ 401,41
29	Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	Ford	JJU-8471	2010/2010	R\$ 407,95
30	Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	Ford	JJU-8491	2010/2010	R\$ 407,95
31	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	Fiat	JKP-6750	2010/2010	R\$ 663,01
32	Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Chevrolet	JGC-9061	2008/2008	R\$ 476,74
33	Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Chevrolet	JGC-9071	2008/2008	R\$ 476,74
34	Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Chevrolet	JGC-9091	2008/2008	R\$ 476,74
35	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO-6600	2013/2014	R\$ 361,97
36	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO-6610	2013/2014	R\$ 361,97
37	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO-6620	2013/2014	R\$ 361,97
38	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO-6630	2013/2014	R\$ 361,97
39	AZERA 3.0 V6 24V 4p Aut.	Hyundai	OVT-1265	2014/2014	R\$ 818,71
40	AZERA 3.0 V6 24V 4p Aut.	Hyundai	OVT-1269	2014/2014	R\$ 818,71
TOTAL					R\$ 23.086,05

Tabela 8 Descrição detalha dos veículos a serem assegurados

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do serviço e sua essencialidade, as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo as coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. A contratação do seguro visa garantir a salvaguarda do patrimônio deste órgão, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo.

Nesse sentido, a contratação visa garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os bens, materiais e serviços. A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total.

Cabe observar a obrigatoriedade e abrangência do seguro DPVAT, instituído pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Esse seguro garante indenizações em caso de morte ou invalidez permanente a todas as vítimas de acidente de trânsito causado por veículo automotor, em todo o território nacional, independentemente de

apuração de culpa. Mas o DPVAT não garante prejuízos materiais, tais como reparos em caso de colisões, ou restituição do bem em caso de roubo ou furto, ou até mesmo de perda total.

O seguro de automóveis é um contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato, podendo ser com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros, conforme circular SUSEP N° 269/2004.

Tal contratação proporcionará diversos serviços básicos e adicionais, tais como assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes, os quais podem ser formatados de acordo com as necessidades e disponibilidade do CNJ.

O modelo de serviço que se pretende contratar permite optar-se por um seguro parcial ou total. Ambos apresentam coberturas em relação a roubo, furto e incêndio. Contudo o seguro parcial, em alguns casos pode apresentar um custo menor pelo serviço oferecido, porém não indeniza em caso de colisão e falecimento, os quais podem trazer problemas durante a utilização do seguro, bem como não aplicação de bônus de seguro nesta modalidade.

Por outro lado, o seguro total, abrange as coberturas do seguro parcial, e ainda cobre danos a terceiros a um custo-benefício razoável. Assim, a contratação de seguro total mostra-se como solução viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e ressarcimento de danos a pessoas.

O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão;
- Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

- Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.

7.1. DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2. DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes dele no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.3. DA ASSISTÊNCIA AO SEGURADO

O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal.

O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

7.4. DA FRANQUIA

Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade “Franquia fixa Reduzida”.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item.

Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação tende a ser realizada por meio de dispensa eletrônica, é importante mencionar o Relatório CPC 1444935 em que foram apresentadas dificuldades operacionais na condução da dispensa eletrônica quando do cadastramento individual dos itens:

16. Para além disso tudo, é importante que a Administração avalie também o custo administrativo de gerir várias contratações distintas para o mesmo objeto, e o quanto isto impacta do ponto de vista da eficiência e da boa condução dos serviços em geral.

17. Nesse sentido, caso a Administração opte, nas próximas dispensas, pelo agrupamento dos itens, esta Comissão cadastrará apenas um item no sistema, com o respectivo valor global. Assim, a Seção de Elaboração de Editais deverá evidenciar, de forma bastante clara, nos avisos de dispensa que, embora a dispensa contemple vários itens, o fornecedor deverá efetuar o lance pelo valor global, considerando a soma de todos os itens.

O objeto a ser contratado possui natureza divisível. Todavia, esta unidade gestora sugere uma única contratação para alocar todos os veículos no mesmo objeto, e com isso, pretende-se tornar o processo de contratação mais atrativo para os fornecedores que participarão da dispensa eletrônica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

O presente estudo encontra previsão no planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104, de 30/06/2020, estabelece em seu artigo 3º, inciso XI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O CNJ já possui outros contratos dessa natureza como apresentado acima no item 4, assim não há a necessidade de mudanças, adequações do ambiente e nem restrições para a celebração do contrato.

O CNJ possui atualmente em sua estrutura a Seção de Transportes-SETRA, subordinada diretamente à Secretaria de Administração do órgão, de

forma que esta seção, composta por dois servidores, é a unidade competente para a fiscalização e gestão dos serviços de transporte.

A referida Unidade possui estrutura logística suficiente para o bom atendimento das demandas de transporte, bem como para seu acompanhamento, controle e fiscalização, não sendo necessárias quaisquer outras alterações no que tange a este quesito.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os contratos com o mesmo objeto do item 4, conforme abaixo:

Sei	Contrato	Aditivo	Veículos	Valor inicial	Valor atual	Valor remanescente
04107/2018	13/2018	6° Aditivo	17	R\$7.790,00	R\$4.801,00	-
03697/2020	8/2020	3° Aditivo	23	R\$8.905,00	R\$9.988,49	R\$1.142,76
03702/2020	9/2020	2° Aditivo	1	R\$1.638,07	R\$908,00	R\$1.139,59
						R\$2.282,35

Tabela 9 Valor remanescente dos contratos atuais

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo da dispensa eletrônica, exigir que as apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A ausência da prestação do serviço de seguro pode reduzir a tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que não estará protegido o patrimônio público em diversas situações do dia a dia, bem como aumenta a sensação de insegurança. Além disso, roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte do CNJ, exigindo uma nova contratação de forma a recompor a frota de veículos que demanda tempo, recurso e disponibilidade.

Nas rotinas operacionais de transporte questiona-se quem dará a autorização para liberação de veículos num cenário de não haver seguro para os veículos. Quem se responsabilizará caso um veículo seja alvo de furto ou roubo e/ou dano, como consequência, da perda de patrimônio público ou

indenização de terceiros de boa-fé. A não contratação dos serviços pode ocasionar a redução da capacidade operativa do CNJ, a abertura de processos administrativos de responsabilização, a perda de patrimônio público, demandas judiciais e paralisação parcial e total dos serviços de transporte que geram interrupção de atividade finalísticas e administrativas de diversas magnitudes.

Desta forma, com o objetivo de melhor demonstrar o risco que acompanham a pretensa contratação, desde seu planejamento até sua execução, foi elaborado o seguinte quadro:

Risco 1	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Paralisação parcial do serviço	Alto
Alta	2	Perda de Patrimônio Público	Alto
Alta	3	Redução da capacidade operacional de Transporte	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Notificação à empresa contratada para saneamento urgente das inconsistências		SAD
2	Notificação à empresa para adoção das providências necessárias à restituição do patrimônio sob pena de multa		SAD
3	Gestão junto às unidades competentes para reorganização da frota até recomposição total.		SETRA

Tabela 10 Tabela de risco da contratação

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação do seguro total para os veículos deste Conselho constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, de forma a não colocar em risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, entende-se necessária a contratação de seguro veicular.

A cobertura do seguro, abrange os serviços básicos e deve permitir a manutenção do patrimônio público, e serviços acessórios de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), assistência 24h, Cobertura para danos causados aos passageiros do veículo segurado.

Ademais, a contratação de seguro resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

Assim, caso a autoridade competente julgue oportuno e conveniente, opina-se pela escolha da contratação de seguro total para a frota de veículos do CNJ, devendo o seguro dispor sobre os seguintes serviços:

Das Garantias básicas do seguro

O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Marcos Paulo Marques dos Santos	marcos.santos@cnj.jus.br	4789	SETRA
Manoella Maria Pereira Ramalho Martins	manoella.martins@cnj.jus.br	4845	SETRA
Izaias Alves Cardoso Filho	izaias.filho@cnj.jus.br	4945	SAD

Tabela 11 Contatos

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 10283/2022
 Assunto: Seguro Veicular
 Servidor: Winston Barbosa do Nascimento
 Data: 07/03/2023

Objeto	ITEM	UM	Obs	Estudo Técnico Preliminar			Contrato nº 04/2019 - STF			Empresa: Alianz Seguros S.A CNPJ: 061.073.790/0001-66			Empresa: ADARCO - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DOS AMIGOS DA REGIAO DO CENTRO OESTE CNPJ: 26.140.194/0001-16			Banco de Preços - Diversos Órgãos - SEGURO VEICULO			Contrato nº 30/2022 - STJ			MEDIANA (A)	VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIACAO ENTRE B E (C)				
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Unitário	Total	Unitário		Total	Unitário	Total						
				Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado	Considerar?	Sim	Total Considerado								Considerar?		Sim	Total Considerado		
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	1	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%	
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.8 Turbo Flex Aut.	2	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%	
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	3	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%	
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.8 Turbo Flex Aut.	4	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%	
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	5	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%	
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.8 Turbo Flex Aut.	6	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%	
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	7	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.8 Turbo Flex Aut.	8	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	9	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.8 Turbo Flex Aut.	10	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	11	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.8 Turbo Flex Aut.	12	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo C4 LOUNGE Line 1.6 Turbo Flex Aut.	13	Veículo	1	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	741,64	50,11%
Seguro Total referente ao veiculo HR 2.5 1.0 Diesel (S/DIR)	14	Veículo	1	744,53	744,53	744,53	744,53	744,53	744,53	2.891,55	2.891,55	2.891,55	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	1.875,50	145,98%	
Seguro Total referente ao veiculo COBALT LT 1.4 18V FlexPower/Econoflex 4p	15	Veículo	1	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	2.795,35	2.795,35	2.795,35	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	259,34%	
Seguro Total referente ao veiculo COBALT LT 1.8 18V FlexPower/Econoflex 4p	16	Veículo	1	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	2.795,35	2.795,35	2.795,35	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	259,34%	
Seguro Total referente ao veiculo COBALT LT 1.4 18V FlexPower/Econoflex 4p	17	Veículo	1	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	2.795,35	2.795,35	2.795,35	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	259,34%	
Seguro Total referente ao veiculo COBALT LT 1.8 18V FlexPower/Econoflex 4p	18	Veículo	1	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	395,63	2.795,35	2.795,35	2.795,35	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	1.034,70	259,34%	
Seguro Total referente ao veiculo CRUZE LT 1.8 18V FlexPower 4p Aut.	19	Veículo	1	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	2.918,92	2.918,92	2.918,92	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	186,76%	
Seguro Total referente ao veiculo CRUZE LT 1.8 18V FlexPower 4p Aut.	20	Veículo	1	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	2.918,92	2.918,92	2.918,92	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	186,76%	
Seguro Total referente ao veiculo CRUZE LT 1.8 18V FlexPower 4p Aut.	21	Veículo	1	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	2.918,92	2.918,92	2.918,92	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	186,76%	
Seguro Total referente ao veiculo CRUZE LT 1.8 18V FlexPower 4p Aut.	22	Veículo	1	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	2.918,92	2.918,92	2.918,92	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	186,76%	
Seguro Total referente ao veiculo CRUZE LT 1.8 18V FlexPower 4p Aut.	23	Veículo	1	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	2.918,92	2.918,92	2.918,92	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	186,76%
Seguro Total referente ao veiculo CRUZE LT 1.8 18V FlexPower 4p Aut.	24	Veículo	1	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	602,61	2.918,92	2.918,92	2.918,92	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	1.589,74	186,76%
Seguro Total referente ao veiculo Ducais Cargo 3.0mp Flex Flex 80/100 4p	25	Veículo	1	303,33	303,33	303,33	303,33	303,33	303,33	2.039,88	2.039,88	2.039,88	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	1.437,21	432,88%	
Seguro Total referente ao veiculo FIUENCE Sed. Dynamique 2.0 18V FLEX Aut.	26	Veículo	1	401,41	401,41	401,41	401,41	401,41	401,41	3.414,87	3.414,87	3.414,87	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	356,40%	
Seguro Total referente ao veiculo FIUENCE Sed. Dynamique 2.0 18V FLEX Aut.	27	Veículo	1	401,41	401,41	401,41	401,41	401,41	401,41	3.414,87	3.414,87	3.414,87	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	356,40%	
Seguro Total referente ao veiculo FIUENCE Sed. Dynamique 2.0 18V FLEX Aut.	28	Veículo	1	401,41	401,41	401,41	401,41	401,41	401,41	3.414,87	3.414,87	3.414,87	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.314,19	356,40%	
Seguro Total referente ao veiculo Fusão SE 2.0 18V FLEX Aut.	29	Veículo	1	407,56	407,56	407,56	407,56	407,56	407,56	3.414,87	3.414,87	3.414,87	1.314,19	1.314,19	1.314,19	1.															



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 10283/2022

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do serviço de seguro veicular total para a frota do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de dispensa eletrônica, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (arquivos SEI 1497792 e 1503582).

2. A contratação pretendida se justifica pelo Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1497792), considerando a necessidade de "resguardar o patrimônio público", bem como "garantir a proteção do interesse do CNJ em relação aos veículos contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência."

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Formalização da aquisição direta, com a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2023 (Processo SEI 08116/2022, arquivo 1513687 - item 39,3 da Planilha);

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1497792) e Termo de Referência (arquivo SEI 1503582), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1497963 e 1509426), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1507900), ratificado pela unidade demandante, que atestou o **valor médio** obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1507991), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1509426), o qual afastou, excepcionalmente, a utilização do valor mínimo para a Dispensa Eletrônica, com base nas justificativas apresentadas pela unidade demandante e afastou a exclusividade da dispensa para ME/EPP;

d) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1508359), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1508468) e emissão do Pré-empenho (arquivo SEI 1508466).

É o relatório.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade

formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1515827, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, ressalta-se que o presente opinativo tem por base tão somente a documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, é de se referir que, nos termos do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode, durante o decurso de dois anos da publicação oficial da referida Lei, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das Leis. **Na contratação em tela, a instrução processual e o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023 (arquivo SEI 1510286) indicam que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do inciso II, bem como do § 3º, ambos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.**

8. O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais - redação original), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022 (R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)), conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.317/2022

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

9. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação é de **R\$ 55.516,16 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)** e se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Nova Lei.

10. Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. Contudo, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a Lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

12. Ressalta-se que o assunto já foi objeto de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela Secretaria de Administração, tendo o Diretor-Geral deste Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado pela adoção da "definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação" (Despacho DG 1467102):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

12.2. Nesse aspecto, a Secretaria de Administração atestou que "Em atendimento ao Despacho DG 1467102 o objeto foi classificado no CNAE sob o número 6512-0/00- Sociedade seguradora de seguros não vida e as despesas do referido CNAE, tanto de contratação como de execução para 2023, **não atingem o limite previsto do valor de dispensa.**" (Despacho SAD 1497963)

13. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os

elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de

recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

15. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, **até a atual fase de planejamento da contratação**, os requisitos que a Lei dispõe, isto é, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) formalização da demanda, com a previsão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual 2023 (Processo SEI 08116/2022, arquivo 1513687 - item 39,3 da Planilha), b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1497792) e termo de referência (arquivo SEI 1503582), devidamente preenchidos com especificações e detalhes exigidos pela Lei; c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1507900); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1508671); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1508359, 1508466 e 1508468).

16. No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3 da Lei n. 14.133/2021.

17. Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes:

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

18. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1510286), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

19. Da minuta, constata-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário da execução do fornecimento (item 6.1 do Anexo I - TR).

20. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e a possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a Seção de Transportes indicou, no Despacho 1507327, que:

(...)

No que tange ao tratamento preferencial às empresas ME/EPP, esta unidade técnica informa que a prestação do serviço de seguro trata-se de atividade disciplinada por legislação específica e que de acordo com o art. 24 do decreto 73/1966, a operação em seguros privados é permitida apenas para Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas:

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Ademais, o Tribunal de Contas da União apontou vedação à intermediação das contratações de seguros por parte de corretoras:

2. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.)

Nesse sentido, acreditamos que as empresas que poderão ofertar o serviço supracitado serão empresas de grande porte, já que é vedado a intermediação por parte das corretoras que são as empresas menores.

(...)

20.1. Assim, afastou-se o tratamento preferencial para empresas

desse porte, tendo o Aviso de Dispensa (arquivo SEI 1510286) previsto tal situação, bem como aprovado pela Secretaria de Administração, por meio da alínea "b" da Aprovação Documento de Dispensa n. 1509426.

21. Prosseguindo-se à análise, verifica-se que, na situação dos autos, optou-se pela inclusão da minuta de contrato, como Anexo II do Aviso de Dispensa. Nesse passo, frisa-se que a minuta do termo de contrato apresentada deve ser averiguada à luz dos arts. 92, 94 e 95 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022. Nesse sentido, constata-se que a minuta se encontra, em linhas gerais, em conformidade com a legislação correlata, não trazendo em seu bojo dispositivos que prejudiquem ou onerem excessivamente este Conselho, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu conteúdo.

21.1. Verifica-se que, no geral, constam da minuta as cláusulas necessárias indicadas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, estabelecendo-se o objeto; a forma de execução/distribuição; as responsabilidades das partes; o preço e o crédito pelo qual correrá a despesa; as condições de pagamento e critérios de reajustamento; o prazo de vigência; os casos de rescisão e as penalidades cabíveis; o acompanhamento e a fiscalização do contrato; e o foro competente. A minuta contempla ainda necessidade de publicação do contrato pelo CNJ no PNCP, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Apesar disso, convém destacar um ponto a ser aperfeiçoado na minuta: na Cláusula Sétima da minuta do contrato, foi incluída previsão de reajustamento pelo IPCA. Ocorre que, considerando-se a natureza do contrato de seguro e a experiência do Contrato CNJ n. 9/2020, orienta-se que seja excluída a previsão de reajustamento do valor do contrato, já que os valores, em tese, são fixos e irreajustáveis durante a execução do serviço. Observa-se que, em regra, a vigência do contrato de seguro/apólice é de 12 meses, tendo-se optado por prever a vigência do contrato administrativo em 12 meses prorrogáveis nos termos da lei, uma vez que o serviço demandado detém natureza contínua, mas que depende de renovação da apólice (ou seja, é nova apólice de seguro, e não a prorrogação de uma apólice prévia). Nesse caso, inclusive, há possibilidade de aplicação de descontos e bonificações, se houver, pela seguradora, sendo que o reajustamento dos valores de prêmio do seguro submetem-se a metodologias diversas da aplicação automática de índices de preços. **Nesse sentido, recomenda-se a adoção da seguinte redação para a Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo II do Aviso de Dispensa), conforme já praticado no Contrato CNJ n. 9/2020:**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo único - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

22. Destaca-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022. **Assim, adotando-se a**

referida ferramenta, deve o Contrato oriundo da presente contratação ser oportunamente publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23. Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

24. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, **ressalvados os itens 21.2 e 22 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

26. Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e do item 7 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Felipe Resende Sabino
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RESENDE SABINO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/03/2023, às 21:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 17/03/2023, às 22:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1515830** e o código CRC **2EE56F24**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, do serviço seguro veicular para a frota do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

2. Após elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023 (1517588), os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica (AJU), que se manifestou por meio do Parecer AJU 1515830, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvadas as observações dos itens 21.2 e 22 do referido opinativo.

3. Tendo em vista as recomendações expostas:

a) Em atendimento ao item 21.2 do Parecer AJU n. 1515830, realizou-se a alteração da redação da cláusula sétima da minuta do Aviso de dispensa de licitação, mantendo-se todas as outras disposições do aviso inalteradas

4. Desse modo, considerando que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas/justificadas e, com base na Portaria Diretoria-Geral nº 290/2022 (1419018), que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Administração e à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, especialmente, a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica, conforme alínea "c", inciso IV, art. 1º do referido normativo, **autorizo** a realização da Dispensa Eletrônica com fundamento no inciso II e no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação do serviço seguro veicular para a frota do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5. À **Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para publicação do ato de dispensa eletrônica no portal do CNJ, bem como proceder com providências subsequentes.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/03/2023, às 18:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1517604** e o código CRC **EE5237D9**.

10283/2022

1517604v2



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 10/2023

Exclusiva ME/EPP
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

Sim Não

LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de propostas

Até 27/03/2023 antes da fase de lances

Período de lances

Início: 27/03/2023 às 08hs

Término: 27/03/2023 às 14hs

Valor total máximo admitido

R\$ 55.516,24 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
E-mail: cpc@cnj.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Seguro Total referente ao veículo C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Veículo	13	R\$ 1.113,29	R\$ 14.472,77
2	Seguro Total referente ao veículo HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)	Veículo	1	R\$ 1.829,19	R\$ 1.829,19
3	Seguro Total referente ao veículo COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Veículo	4	R\$ 1.421,64	R\$ 5.686,56
4	Seguro Total referente ao veículo CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Veículo	6	R\$ 1.728,05	R\$ 10.368,30
5	Seguro Total referente ao veículo Doblo Cargo 1.8 mpi Fire Flex 8V/16V 4p	Veículo	1	R\$ 1.613,95	R\$ 1.613,95
6	Seguro Total referente ao veículo FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Veículo	3	R\$ 1.832,04	R\$ 5.496,12
7	Seguro Total referente ao veículo Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	Veículo	2	R\$ 1.204,17	R\$ 2.408,34
8	Seguro Total referente ao veículo Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	Veículo	1	R\$ 1.472,67	R\$ 1.472,67



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9	Seguro Total referente ao veículo Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Veículo	3	R\$ 1.660,64	R\$ 4.981,92
10	Seguro Total referente ao veículo Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Veículo	4	R\$ 1.076,59	R\$ 4.306,36
11	Seguro Total referente ao veículo AZERA 3.0 V6 24V 4p Aut.	Veículo	2	R\$ 1.440,03	R\$ 2.880,06
VALOR TOTAL: R\$ 55.516,24 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)					

1.2. Embora a dispensa eletrônica contemple mais de um item para a composição do valor estimado, **o lance a ser apresentado pela participante deverá ser cadastrado no valor total estimado, considerando a soma de todos os itens que compõem o objeto**, para efeito de julgamento da proposta.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- a) atendam às condições previstas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:

- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- 2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
- a) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
 - b) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União; e
 - e) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 3.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5. As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6. Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.4. **O lance a ser ofertado deverá consistir no valor total da aquisição, observados os valores máximos admitidos, conforme item 1.1 deste Aviso.**
- 4.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
 - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

6.3. Qualificação econômico-financeira

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

l) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física

6.4. Qualificação técnica

m) Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.6. O prazo previsto no item 6.5 poderá ser prorrogado por até **1 (uma)** hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2. O prazo de vigência contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da lei.
- 8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2. As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 10/2023 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O seguro de automóveis é um contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato, podendo ser com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros, conforme circular SUSEP Nº 269/2004.

O seguro total (CATSER 906) deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão;
- Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;

- Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.

A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos oficiais da frota do CNJ estão discriminados no [Anexo B](#) deste Termo de Referência.

O quantitativo dos veículos poderá ser alterado, a critério do CNJ, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

As alterações serão informadas à Contratada para que esta inicie procedimentos de endosso e/ou atualização da apólice, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação de recebimento da informação.

1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

O objeto a ser contratado possui natureza divisível. Todavia, esta unidade gestora sugere uma única contratação para alocar todos os veículos no mesmo objeto, e com isso, pretende-se tornar o processo de contratação mais atrativo para os fornecedores que participarão da dispensa eletrônica segundo possibilidade estipulada no art. 40 §3º da Lei 14.33/2021. Além dos fatores de economicidade, preço de escala e facilidade em gerir um contrato.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços de seguro de veículos são considerados, conforme artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021 coo serviços contínuos, por se tratar de serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidade permanentes ou prolongadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Constam do Processo SEI n.[10283/2022](#) e Estudo Técnico Preliminar aprovado, documento [1497792](#).

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Como o objeto apresenta o valor baixo, segundo artigo 75, inciso II, deverá ser adotado a dispensa eletrônica com e o critério de julgamento menor preço.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de Seguro Total para 40 veículos do CNJ, descrição total no [Anexo B](#), contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem. O seguro a ser contratado proporcionará diversos serviços básicos e adicionais, tais como assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes e aplicação de bônus de seguro, visando sempre zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. No âmbito interno deste CNJ, dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa nº 29 de 20 de novembro de 2014, que o Conselho Nacional de Justiça providenciará a aquisição, a locação, a alienação, o seguro, o abastecimento e a manutenção dos veículos de sua frota.

Em complemento, a contratação do seguro visa garantir a salvaguarda do patrimônio deste CNJ, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo. Nesse sentido, a empresa contratada deverá seguir as regras e os critérios conforme a Circular SUSEP N° 639, de agosto de 2021 e a Circular SUSEP N° 621, de fevereiro de 2021.

Além disso, a contratação visa garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os bens, materiais e serviços. A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo da dispensa eletrônica, exigir que as apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

A contratada deverá observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços e a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

5.1 DA FRANQUIA

Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade “Franquia fixa Reduzida”.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item.

Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições indicadas no [item 6](#) deste Termo de Referência.

5.2 DA VISTORIA

A empresa interessada poderá efetuar vistoria prévia nos veículos a serem segurados. Os veículos estarão disponibilizados na garagem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, localizada na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, garagem, CEP: 70070-600, Brasília–DF. As vistorias deverão ser agendadas previamente com a Comissão Permanente de Contratações – CPC/CNJ através do telefone 61 2326-5013 devendo ser observado, ainda:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante /adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3 DO ENDOSSO

Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e processadas pela Seguradora, por meio de endosso, observados os prazos e condições dispostos no [item 1.2](#) deste Termo de Referência

5.4. DO ACIONAMENTO DE SINISTRO

O CNJ acionará a seguradora contratada tão logo ocorra sinistro de veículo segurado.

A empresa seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.

A empresa deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pelo CNJ.

O pagamento da franquia será feito conforme dispõe o [item 11.1](#) deste Termo de Referência.

5.5 DOS MANUAIS

A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, junto com a apólice e a relação de oficinas credenciadas, observando o prazo e as condições indicadas no [item 6](#) deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnpj.us.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, sito em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 102, CEP: 70070-600, Brasília-DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

A companhia de seguros deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo CNJ se as mesmas estão de acordo com as especificações.

6.2. Da Ordem de Execução

A empresa vencedora só será acionada em caso de acidente através de telefone ou e-mail informado no manual do segurado. O acionamento da seguradora seguirá o descrito no [item 5.4](#).

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.

As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

Indicar o prazo para executar os serviços ou entregar os produtos em dias, meses ou ano, ou cronograma, se for o caso.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Vistoria	Agendado pela CPC	CPC / SETRA
2	Assinatura de contrato	-	SEGEN



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3	Início da cobertura	0:00 da assinatura do contato	SETRA
4	Entrega da apólice, manual e relação das oficinas credenciadas (recebimento provisório)	20 dias corridos contado a partir da assinatura do contrato	SETRA
5	Apresentação da nota fiscal para o pagamento	20 dias a partir da assinatura do contrato	SETRA
6	Recebimento definitivo do objeto	5 dias úteis após o recebimento provisório	SETRA
7	Pagamento	prazo de até 10 dias contados da liquidação da despesa	SEALI
8	Acompanhamento e Gestão do Contrato	Até o fim do contrato	SETRA

Tabela 2. Cronograma de execução contratual

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da futura apólice, objeto deste Termo de Referência, deverá iniciar-se à 0h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se às 23h59min do dia último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de emissão, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- n) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- o) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

p) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

q) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante;

r) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

s) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

u) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

w) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do [item 8.1](#), para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

Os participantes deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. DO CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo CNJ se as mesmas estão de acordo com as especificações.

As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CNJ, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) Provisoriamente, no ato da entrega das apólices;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a empresa ganhadora fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da empresa a ser contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CNJ deverá:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- h) comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente;
- i) proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- j) aguardar autorização da Seguradora, antes de proceder à reparação dos danos;
- k) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- m) efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, ([Anexo A](#))
- Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- Garantir o seguro dos veículos relacionados no [Anexo B](#), durante a vigência da apólice disposta no [item 7](#) Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 - b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 - c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
 - d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - e) Troca de pneus;
 - f) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
 - g) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - h) Serviço de despachante;
 - i) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
 - j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110% (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme [Anexo B](#), considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.
- Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no [item 5.4](#) deste Termo de Referência.
- Atender os prazos e condições dispostos neste Termo de Referência.
- Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão do contrato)

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.

As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Seguradora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

15. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação, segundo Mapa Comparativo de Preços (documento SEI 1508671), é de **R\$ 55.516,24** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a cobertura desta despesa foram previstas no plano anual de aquisições de 2023 da Secretaria de Administração, processo SEI [08116/2022](#), conforme consta da última versão atualizada do referido instrumento nos termos do documento SEI [1497789](#).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

17. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 dias;
 - b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;
 - b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os veículos são recolhidos todos os dias às garagens cobertas e vigiadas pelo CNJ.

Os veículos são conduzidos por motoristas funcionários de empresa contratada pelo CNJ.

As coberturas oferecidas pela Contratada em sua proposta, mesmo que, não listadas neste Termo de Referência, farão parte da Apólice.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

(Anexo republicado conforme Errata publicada no DJe nº 48, de 4/3/2020, que corrigiu redação em virtude de erro material)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO B

Item	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	TIPO DE VEÍCULO	CHASSI	CLASSE BÔNUS
1	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2763	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522580	4
2	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2764	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522149	4
3	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2765	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522144	4
4	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2766	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522146	4
5	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2767	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522432	4
6	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2768	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522435	4
7	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2769	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522579	4
8	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2770	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522148	4
9	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2771	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522147	2
10	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2772	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522145	4
11	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2773	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522436	4
12	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2774	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522434	4
13	C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Citroën	PBR-2775	2019/2019	Institucional	8BCND5GVUKG522433	4
14	HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)	Hyundai	JIL-4161	2010/2010	Serviço Administrativo	95PZBN7HPBB028395	4
15	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4378	2013/2014	Institucional	9BGJB69XOEB235206	2
16	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4398	2013/2014	Institucional	9BGJB69XOEB232272	4
17	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4418	2013/2014	Institucional	9BGJB69XOEB234674	2
18	COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Chevrolet	JKO-4438	2013/2014	Institucional	9BGJB69XOEB234731	4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

19	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO- 4408	2013/2014	Institucional	9BGPB69M0EB246552	4
20	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO- 4428	2013/2014	Institucional	9BGPB69M0EB247197	4
21	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO- 4348	2013/2014	Institucional	9BGPB69M0EB246725	4
22	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO- 4358	2013/2014	Institucional	9BGPB69M0EB247156	4
23	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO- 4368	2013/2014	Institucional	9BGPB69M0EB247186	4
24	CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Chevrolet	JKO- 4388	2013/2014	Institucional	9BGPB69M0EB246838	4
25	Doblo Cargo 1.8 mpi Fire Flex 8V/16V 4p	Fiat	JHN- 5003	2009/2009	Serviço Administrativo	9BD22315592015095	4
26	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Renault	JKO- 4641	2012/2012	Institucional	9BD373121D5029664	4
27	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Renault	JKO- 4651	2012/2012	Institucional	8A1LZBW2TDL561560	4
28	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Renault	JKO- 4661	2012/2012	Institucional	8A1LZBW2TDL561342	4
29	Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	Ford	JJU- 8471	2010/2010	Institucional	3FAHPOJA1AR339895	10
30	Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	Ford	JJU- 8491	2010/2010	Institucional	3FAHPOJA2AR358150	10
31	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	Fiat	JKP- 6750	2010/2010	Serviço Administrativo	93W244M24E2122047	7
32	Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Chevrolet	JGC- 9061	2008/2008	Institucional	6G1EL55778L141993	10
33	Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Chevrolet	JGC- 9071	2008/2008	Institucional	6G1EL55778L143517	10
34	Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Chevrolet	JGC- 9091	2008/2008	Institucional	6G1EL55778L147177	10
35	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO- 6600	2013/2014	Institucional	9BD373121D5029663	4
36	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO- 6610	2013/2014	Institucional	9BD373121D5029606	4
37	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO- 6620	2013/2014	Institucional	9BD373121D5029661	4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

38	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Fiat	JKO- 6630	2013/2014	Institucional	9BD373121D5029664	4
39	AZERA 3.0 V6 24V 4p Aut.	Hyundai	OVT- 1265	2014/2014	Institucional	KMHFH41HBEA018391	2
40	AZERA 3.0 V6 24V 4p Aut.	Hyundai	OVT- 1269	2014/2014	Institucional	KMHFH41HBEA018391	2



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 10/2023
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº____ CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA _____ (Dispensa de Licitação
– Processo CNJ/SEI N. 10283/2022).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 10283/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;
- i) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.**

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo primeiro - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

- A) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de _____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula treze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula treze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

(...)

Secretário de Administração

(...)

Representante



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO A DO CONTRATO N. _____,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Dispensa de
Licitação – Processo CNJ/SEI n.
10283/2022).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
...
...
...

Aviso de Contratação Direta nº 00010/2023

Acessar Contratação

Última atualização 21/03/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 21/03/2023 19:09 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/03/2023 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000009/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme especificações do Termo de Referência.

Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 55.516,24

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Pagamento coberturas seguro veículo	1	R\$ 55.516,24	R\$ 55.516,24	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 30/03/2023 12:33

Usuário: ***.823.221.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	186	2023PE000156

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	40136	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/03/2023	Global	10283/2022	-	35.529,95

Favorecido

Código	Nome	CEP
90.180.605/0001-02	GENTE SEGURADORA SA	90020-060
Endereço	CEP	
MARECHAL FLORIANO PEIXO 450 EDIF CENTRO HISTORICO	90020-060	
Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	5130238888, 5130238888

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

10283/2022 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ.

CONFORME DESPACHO 1523018-SETRA E V1522769-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/03/2023 12:42:57	Alteração

Data e hora da consulta: 30/03/2023 12:33

Usuário: ***.823.221-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	35.529,95

Subelemento 69 - SEGUROS EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. DE MAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB (1503582)	35.529,95

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/03/2023	Inclusão	1,00000	35.529,9500	35.529,95

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

29/03/2023 12:42:57

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

29/03/2023 09:41:05

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/03/2023 12:42:57	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2023

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DO CNJ (Dispensa de Licitação n. 10/2023 - Processo CNJ/SEI N. 10283/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: administracao@segurosrl.com.br e licitacao@genteseguradora.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 e CPF n. 632.005.380-15, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 10283/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;
- i) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.**

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.529,95 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo primeiro - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

A) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", Natureza da Despesa: 33.90.39.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 184/2023, datada de 30 de março de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula treze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula treze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais
Representante

ANEXO A DO CONTRATO N. 05/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DO CNJ (Dispensa de Licitação n. 10/2023 - Processo CNJ/SEI N. 10283/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Seguro Total referente ao veículo C4 LOUNGE Live 1.6 Turbo Flex Aut	Veículo	13	R\$ 712,49	R\$ 9.262,37
2	Seguro Total referente ao veículo HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)	Veículo	1	R\$ 1.170,66	R\$ 1.170,66
3	Seguro Total referente ao veículo COBALT LT 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p	Veículo	4	R\$ 909,84	R\$ 3.639,36
4	Seguro Total referente ao veículo CRUZE LT 1.8 16V FlexPower 4p Aut.	Veículo	6	R\$ 1.105,94	R\$ 6.635,64
5	Seguro Total referente ao veículo Doblo Cargo 1.8 mpi Fire Flex 8V/16V 4p	Veículo	1	R\$ 1.032,91	R\$ 1.032,91
6	Seguro Total referente ao veículo FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	Veículo	3	R\$ 1.172,49	R\$ 3.517,47
7	Seguro Total referente ao veículo Fusion SEL 2.5 16V 173cv Aut.	Veículo	2	R\$ 770,67	R\$ 1.541,34
8	Seguro Total referente ao veículo Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	Veículo	1	R\$ 942,51	R\$ 942,51
9	Seguro Total referente ao veículo Omega CD/ FITTIPALDI 3.6 V6 24V 4p	Veículo	3	R\$ 1.062,81	R\$ 3.188,43
10	Seguro Total referente ao veículo Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	Veículo	4	R\$ 689,01	R\$ 2.756,04
11	Seguro Total referente ao veículo AZERA 3.0 V6 24V 4p Aut.	Veículo	2	R\$ 921,61	R\$ 1.843,22

VALOR TOTAL: R\$ 35.529,95 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RESENDE SABINO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/03/2023, às 11:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 31/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1526207** e o código CRC **7C49C786**.

10283/2022

1526207v13